

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO 1.311/2021-PGJ, DE 25 FEVEREIRO DE 2021
(SEI 29.0001.0023512.2021-40)

Sem revogação Expressa Vide:

[Resolução nº 1.557/2022-PGJ, de 24/11/2022](#) ;
[Resolução nº 1.546/2022-PGJ, de 03/11/2022](#) ;
[Resolução nº 1.470/2022-PGJ, de 19/04/2022](#)

Reorganiza a Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, altera disposições das [Resoluções nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, [nº 724/12-PGJ](#), de 13 de janeiro de 2012, e nº [1.202/20-PGJ](#), de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e especialmente com lastro no art. 19, X, a e e, e XII, c e o, da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, **CONSIDERANDO** que a [Resolução nº 146/98](#), de 10 de julho de 1998, criou a Área da Saúde no Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que à Área da Saúde compete, nos termos da Lei Orgânica Estadual na redação dada aos §§ 1º e 2º do art. 62 pela [Lei Complementar Estadual nº 1.155](#), de 26 de outubro de 2011, a realização de exames, perícias e inspeções médicas nela previstas, além de outras atividades que lhe sejam próprias, sem prejuízo da execução de suas atividades por outros órgãos oficiais ou credenciados, conforme ato regulamentar do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na [Resolução no 662/10](#), de 08 de outubro de 2010, que fixa as atribuições e requisitos necessários para a investidura nos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Instituição; na [Resolução no 493/2007](#), de 06 de janeiro de 2007, que regulamenta a concessão das licenças previstas nos incisos I a IV do artigo 207 da [Lei Complementar Estadual no 734](#), de 26 de novembro de 1993; na [Resolução no 714/12, de 13 de janeiro de 2012](#)¹, que institui o Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial NAT; na [Resolução nº 532-PGJ](#), de 29 de abril de 2008, que institui o Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX; no art. 10 da [Lei Complementar Estadual no 1.118/2010](#), de 01 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo; no artigo 46, inciso VI da [Lei no 10.261/68](#), de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo; e na [Lei Complementar Estadual no 734](#), de 26 de novembro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo;

¹ Onde se Lê: Resolução nº 714/2012, de 13 de janeiro de 2012–Leia: Resolução nº 724/2012. ([Vide DOE de 14/02/2012, p.49](#))

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência nos serviços de saúde que a instituição carece, notadamente em suas relações de vínculo funcional com membros, servidores e estagiários (ingresso, licenças, aposentadoria etc.), dependentes de exames médicos oficiais, atribuindo-lhes maiores graus de modernização, celeridade, desburocratização, otimização;

CONSIDERANDO a instalação e o funcionamento de ambulatório médico ocorrida a partir da implantação do Programa de Prevenção, Controle e Tratamento de Agravos à Saúde e Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento, em parceria com o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), por meio do Convênio no 005/2016, de 15 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo conta com médicos, psicólogos e assistentes sociais em seu quadro de pessoal, e a imprescindibilidade de intensificar e ampliar os programas de promoção da saúde, com o fim de melhorar a qualidade de vida dos integrantes da instituição;

edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 1º da [Resolução nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, composta de:

I – Diretoria de Área;

II – Corpo de Apoio Técnico, formado por médicos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da área de saúde, para atuação na Área Clínica e Ambulatorial, Área de Saúde Mental e Área de Assistência e Promoção Social;

III – Subárea de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A Área de Saúde do Ministério Público fica subordinada à Chefia de Gabinete, nos termos do inciso VI do art. 62 da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, na redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 1.155](#), de 26 de outubro de 2011.” (NR)

Art. 2º. O inciso IV do art. 7º da [Resolução nº 1.202/20-PGJ](#), de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

IV - a supervisão dos trabalhos do Centro de Controle Interno (CCI);” (NR)

Art. 3º. O § 1º do art. 8º da [Resolução nº 1.202/20-PGJ](#), de 30 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso V com a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 1º.

V – a supervisão dos trabalhos da Área de Saúde.” (AC)

Art. 4º. O art. 2º da [Resolução nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 1º. À Área de Saúde compete, ainda, como órgão oficial, a realização de perícias, exames, informações, pareceres e laudos de natureza médica ou psicológica, em especial para ingresso nos cargos de membro ou servidor, bem como em licenças, afastamentos, aposentadoria, redução de jornada de trabalho, sem prejuízo, se houver necessidade, do previsto em parcerias e do Departamento de Perícias Médicas do Estado.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no que couber, aos estagiários.

§ 3º. A Área de Saúde será composta por médicos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo ou disponibilizados mediante celebração de convênio.” (AC)

Art. 5º. O art. 5º da [Resolução nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5o. O Diretor da Área de Saúde será médico designado pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 6º. O art. 6º [Resolução nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 6o.

§ 1º. Ao Corpo de Apoio Técnico compete planejar, gerenciar, coordenar e executar atividades inerentes à assistência e à promoção à saúde, referentes às atividades descritas nos §§ 1º a 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 2º. Compete-lhe, ainda:

I - manter e operar os serviços de prevenção e terapia médica e psicológica;

II - solicitar pareceres de especialistas ou exames complementares, sempre que necessário;

III - encaminhar pacientes a especialistas quando necessário;

IV - manter atualizados os prontuários médicos e psicológicos e o cadastro de profissionais na Área de Saúde;

V – elaborar:

a) pareceres, relatórios, perícias e laudos dentro de sua área de competência;

b) normas de funcionamento interno, submetendo-as à aprovação da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VI - avaliar o desempenho de seu quadro de servidores;

VII - zelar pela manutenção do sigilo das informações recebidas, no exercício de suas funções;

VIII - atender as intercorrências;

IX - participar das reuniões da Área;

X - estudar e definir os planos de trabalho da equipe;

XI - analisar relatórios e demais documentos da Área de Saúde;

XII - requisitar materiais de escritório e outros;

XIII - supervisionar a Subárea de Apoio Administrativo;

XIV - contribuir para o desenvolvimento integrado do trabalho;

XV - indicar o tratamento especializado adequado;

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas." (AC)

Art. 7º. O art. 7º da [Resolução nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As Áreas terão as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar a execução da prestação de serviço da respectiva área de atuação médica;

II - dimensionar e controlar a qualidade dos atendimentos;

III - estabelecer critérios para o atendimento;

IV - participar dos processos de manutenção e aquisição de equipamentos médicos;

V - elaborar estudos e propor ações de prevenção;

VI - gerenciar as equipes de saúde para plantões em eventos do Ministério Público;

VII - acompanhar os procedimentos relacionados à regularização e renovação dos registros de funcionamento perante os órgãos normativos, quando o caso;

VIII - promover ações para o combate de faltas dos integrantes ao trabalho;

IX - organizar campanhas para a promoção e educação em saúde;

-
- X - implementar programas de prevenção de doenças;
- XI - propor a realização de convênios ou parcerias com instituições educacionais para a aplicação de programas de prevenção de doenças;
- XII - acompanhar e processar os pedidos de afastamento, de redução de jornada de trabalho e de concessão de auxílio creche;
- XIII – agendar perícias junto ao Departamento de Perícias Médicas do Estado ou aos serviços conveniados, quando o caso;
- XIV - acompanhar, orientar e promover ações visando a reinserção de integrantes após longos períodos de afastamento por motivo de saúde;
- XV - acompanhar e processar os pedidos de readaptação de integrantes;
- XVI - integrar a Comissão de Insalubridade;
- XVII - realizar o acompanhamento psicossocial;
- XVIII - providenciar o agendamento e a realização de perícias médicas em integrantes;
- XIX - analisar e processar os recursos decorrentes das perícias médicas realizadas pelo Ministério Público ou pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado;
- XX - providenciar os pagamentos necessários decorrentes das perícias realizadas por médicos credenciados;
- XXI – elaborar atos de ingresso, aposentadoria, licenças e afastamentos e outros afins ou acessórios à sua área de atuação;
- XXII – assessorar o Centro de Gestão de Pessoas na lotação de servidores;
- XXIII - exercer outras atividades afetas à área de atuação.”

Art. 8º. A [Resolução nº 146/98-PGJ](#), de 10 de julho de 1998, passa a vigorar acrescida de artigos com a seguinte redação:

“Art. 8º. Sempre que necessário, médicos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da saúde, subordinados ao Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX), realizarão perícias, exames, informações, relatórios, pareceres e laudos requisitados pela Área da Saúde.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.39, p.54, de 26 de Fevereiro de 2021.](#)